



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contrato nº 008/2026

Processo nº 069/2026

Termo de Contrato de Locação, que entre si celebram o Município de Água Branca e o Sr. MARILSO DINIZ OLIVEIRA, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA**, com sede na rua Vicente Pissinatti, nº 71 - centro, 29795-000, Água Branca - Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.796.584/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, o Sr. **EFREM RICARDO BASÍLIO DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº *.*.*.722/SPTC-ES e CPF nº *.*.*.196.*.*.*, residente e domiciliado no Córrego Pedra Torta, Zona Rural, Água Branca-ES, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO** e o Sr. **MARILSO DINIZ OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Município de Água Branca-ES, portador do CPF nº *.*.*.714.*.*.* e RG nº *.*.*.499/SSP-ES, de ora em diante denominado **LOCADOR**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do **Processo Administrativo nº 069/2026**, de acordo com as disposições da Leis Federais nº 14.133/2021 e 8.245/1991 e suas alterações, obedecida à inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74, inciso V, da mesma Lei, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira

1. Do Objeto

- 1.1. O LOCADOR é proprietário do imóvel, estabelecido na Rua Principal, s/n, Centro, no Distrito de Águas Claras, Município de Água Branca-ES, medindo 43,21m² (quarenta e três metros e vinte e um decímetros quadrados), sendo a totalidade do imóvel térreo, contendo uma recepção, uma sala de escritório e um banheiro, e loca-o ao LOCATÁRIO para funcionamento do Correios do Distrito de Águas Claras.

Cláusula Segunda

2. Do Preço, Condições de Pagamento e Reajuste

- 2.1. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 14.052,36 (quatorze mil, cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos)**, sendo o valor de **R\$ 1.171,03 (um mil, cento e setenta e um reais e três centavos)** mensais, cujos pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante depósito na Conta Corrente nº 538.176-2, Agência 3007, do Sicoob.
- 2.2. Os preços contratados constantes desta cláusula são irremovíveis no período contratual, podendo ser reajustado anualmente pelo IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

Cláusula Terceira

3. Da Vigência

- 3.1. O presente Contrato terá vigência a contar de 21/01/2026 até 20/01/2027, podendo ser prorrogado mediante Termos Aditivos, previamente justificados e aprovados pelo Prefeito Municipal.

Cláusula Quarta

4. Da Fonte de Recursos

- 4.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta da dotação orçamentária **FICHA: 039 - 0050050412200062.010 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEMAD - 33903900000 - Fonte de Recurso: 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS**, do orçamento municipal para o exercício de 2026.

Cláusula Quinta

5. Da Extinção Contratual

- 5.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.2. A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a **retenção dos créditos decorrentes do contrato**, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.
- 5.3. Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cláusula Sexta

6. Das Obrigações dos Contratantes
- 6.1. Os alugueis deverão ser pagos diretamente ao LOCADOR ou depositado em sua conta corrente, sendo prova de pagamento os respectivos recibos e/ou o depósito bancário.
- 6.2. No caso de venda do imóvel ora locado, durante a vigência deste Contrato, o LOCADOR se obriga a denunciar a existência do presente Contrato, para garantia do LOCATÁRIO.
- 6.3. O LOCATÁRIO se obriga a mais perfeita conservação do imóvel objeto de locação, responsabilizando-se pela reparação imediata de qualquer estrago ou má conservação causado por sua culpa.
- 6.4. Obriga-se o LOCATÁRIO a usar o imóvel locado, exclusivamente para o fim descrito na cláusula primeira.

Cláusula Sétima

7. Do Foro

- 7.1 As partes contratadas elegem o Foro da Cidade de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmaram o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Águia Branca - Espírito Santo, em 21 de janeiro de 2026.

EFREM RICARDO BASÍLIO DA SILVA
Município de Águia Branca
LOCATÁRIO

MARILSO DINIZ OLIVEIRA
LOCADOR

Testemunhas:

1ª) _____
LUZIA PIROVANI DE ANDRADE

2ª) _____
JOÃO VITOR MAI QUIUQUI